



CMU 000567-LEG 22/Set/2020 11:39

REQUERIMENTO VERBAL nº 51 /2020

Documento 25 /2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

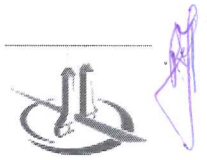
O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado, seja enviada correspondência oficial à Concessionária BRK Ambiental, ao Ministério Público Estadual em Uruguaiana-RS, Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), em Porto Alegre-RS, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, a fim de que seja apurada cobrança indevida do serviço de água e esgotamento sanitário à usuária:

a) A usuária do serviço público de água e esgotamento sanitário identificada pelo **código do cliente nº 1720684** recebeu comunicação da Concessionária BRK Ambiental de que constavam faturas em aberto (não pagas) em nome da mesma e que, em razão disso, haveria cobrança judicial e consequentemente a inclusão do nome da mesma nos cadastros de inadimplentes.

b) Segundo a usuária, a Concessionária BRK Ambiental determinou que a mesma efetuasse o pagamento em **24 horas**, sob pena de ajuizamento de ação de cobrança no Poder Judiciário Estadual contra a usuária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



c) A usuária apresentou ao Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) o **Protocolo de Atendimento – Controle 541353**, de 22 de maio de 2019, da Concessionária BRK Ambiental em que solicita a atualização do cadastro, visto que a mesma havia mudado de residência.

d) Segundo a usuária, a mesma apresentou à Concessionária BRK Ambiental, no dia 22/05/2019, o **Contrato de Promessa de Compra e Venda**, firmado entre a usuária e a nova proprietária da residência, sendo que consta no referido contrato a seguinte cláusula: “Terceira: Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como água e luz, correrão por conta da promitente VENDEDORA, até a entrega do imóvel, **10.05.2019, a partir desta data correrão por conta da COMPRADORA**”.

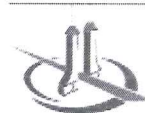
e) A usuária apresentou ainda ao Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) o **Protocolo de Atendimento – Controle 547993**, de 24 de junho de 2019, onde “solicita informações sobre notificação que foi enviada para esse endereço, pois a mesma não mora mais no local. Senhora [...] foi informada que até sexta-feira ocorrerá o corte do local”.

e) Segundo Guia, emitida, no dia 21 de setembro de 2020, pela Concessionária BRK Ambiental, constam 04 (quatro) tarifas não pagas, referentes aos meses 07/2019, 08/2019, 09/2019 e 10/2019, que totalizam o valor de R\$ 481,23 (quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).

f) Segundo a usuária, a apresentação do Contrato de Promessa de Compra e Venda e a solicitação da mesma junto à Concessionária BRK Ambiental foram completamente desprezados pela referida Concessionária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



g) Diante da comunicação da Concessionária BRK Ambiental à usuária de que ajuizaria ação judicial de cobrança, a usuária comunicou que teme essa situação, uma vez que se encontra desempregada e não conta com condições financeiras de arcar com custas judiciais e o pagamento indevido de faturas.

h) É imprescindível que o Ministério Público Estadual, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) e o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, tomem conhecimento dessa situação e adotem as providências necessárias para apuração de possível cobrança indevida à usuária do serviço de água e esgotamento sanitário em Uruguaiana.

i) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) anexará ao presente Requerimento o Contrato de Promessa de Compra e Venda, apresentado pela usuária, e a Guia, emitida no dia 21 de setembro de 2020, pela Concessionária BRK Ambiental, bem como os Protocolos de Atendimento - Controle **541353** e Controle **547993**.

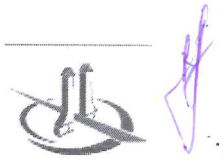
j) **Que seja enviada a íntegra desse Requerimento ao Ministério Público Estadual, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, bem como todos os documentos anexados ao presente Requerimento, para conhecimento e providências, incluindo a apuração de possível descumprimento do contrato de concessão firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária.**

JUSTIFICATIVA:

1. No dia 21 de setembro de 2020, compareceu ao Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) a usuária do serviço de água e esgotamento sanitário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



informando que no mês de maio de 2019 foi à Concessionária BRK Ambiental e comunicou a mudança de domicílio e solicitou a retirada do nome da mesma no cadastro daquele endereço, sendo que inclusive a usuária apresentou contrato de compra e venda do imóvel.

2. De forma inusitada e indevida, a Concessionária BRK Ambiental continuou efetuando a cobrança da tarifa de água e esgotamento sanitário no referido endereço, sem que retirasse o nome da usuária do cadastro e incluísse o nome da nova proprietária.

3. Além disso, as cobranças das tarifas de água e esgotamento sanitário continuaram até o mês outubro de 2019, apesar da solicitação realizada pela usuária junto à Concessionária no dia 22/05/2019 e reiterada no dia 24 de junho de 2019.

4. A Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, determina que a concessão pública pressupõe a prestação de serviço de qualidade à população e o atendimento às necessidades e às demandas da população:

Art. 6º—Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. (LEI FEDERAL 8.987/1995).

5. O art. 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, declara que são direitos básicos do consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

...

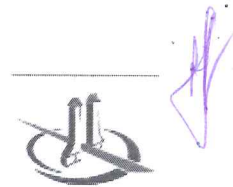
...

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

6. Segundo os documentos e informações apresentados pela usuária, percebe-se um péssimo atendimento por parte da Concessionária BRK Ambiental a referida usuária, bem como indicativo de cobrança indevida no serviço de água e esgotamento sanitário e omissão no atendimento à solicitação da usuária.

7. É fundamental que a Casa Legislativa Municipal de Uruguaiiana cobre explicações urgentes da Concessionária BRK Ambiental sobre possível cobrança indevida à usuária do serviço de água e esgotamento sanitário.

8. Da mesma forma, é imprescindível que a Concessionária BRK Ambiental informe oficialmente se ajuizou ação judicial contra a usuária cadastrada sob o código de cliente nº 1720684, para fins de cobrança de débitos relativos aos meses 07/2019, 08/2019, 09/2019 e 10/2019.

9. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental o encaminhamento desse Requerimento à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana, através do PROCON, para o devido conhecimento e providências.

Uruguaiiana, 22 de setembro de 2020.

Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

PROMITENTE VENDEDOR (ES) CARLA FABIANA DE OLIVEIRA BRANCO, brasileira, solteira, do lar, RG. nº 3082626445, CPF. nº 008.873.310/47, residente e domiciliada à rua Venâncio Aires nº 3087, bairro São João, Uruguaiana-RS.

PROMITENTE COMPRADOR (ES) JULIANE GONÇALVES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, RG. nº 7095687112, CPF. nº 015.572.920/94, residente em Uruguaiana-RS, à quadra '8', casa nº 10, Promorar II.

IMÓVEL OBJETO: Uma casa mista, composta de 02 dormitórios, sala, cozinha e banheiro, imóvel localizada à quadra '15', casa nº 16, Vila Prolar, Uruguaiana-RS.

PRIMEIRA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor acertado do objeto deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos na assinatura deste contrato.

SEGUNDA: A posse definitiva do bem (imóvel), se fará no dia 06.02.2019.

TERCEIRA: Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como água e luz, correrão por conta da promitente **VENDEDORA**, até a entrega do imóvel, 10.05.2019, a partir desta data correrão por conta da **COMPRADORA**.

QUARTA: O presente contrato é regido em conformidade com a lei e baseado no (Código Civil Brasileiro). Sendo irrevogável e irretratável.

QUINTA: Ficam os direitos e deveres deste contrato reservados aos seus herdeiros e sucessores.

O presente contrato é regido em caráter irrevogável e irretratável.

E, por assim haverem tratado e acordado, assinam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, com firma reconhecida, para que se produza os legais e jurídicos efeitos do mesmo, porém na presença de duas (02) testemunhas instrumentais de auto cientes.

MACHADO

Uruguaiense ES, 10 de maio de 2019

MACHADO

Carla Fabiana de O. Branco

Promitente Vendedora

Carla Fabiana de O. Branco

Juliane Gonçalves da Silva

Promitente Compradora

Juliane Gonçalves da Silva

Testemunhas:

1º TABELIONATO DE NOTAS
DE URUGUAIENSE, RS

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: CARLA
FABIANA DE OLIVEIRA BRANCO e JULIANE GONÇALVES
DA SILVA. Dou fé.++++++
Uruguaiense, 10 de maio de 2019.
R\$14,40+SELO: 0711.01.1800002.92493/92494 (R\$2,80)

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Lauren Oppermann Aymone
Escrivã

GUIA DE PAGAMENTO

1720684

09/2020

21/09/2020

481.23

CARLA FABIANA DE OLIVEIRA BRANCO

RUA PROLAR, 14 QUADRA 15 - TABAJARA BRITES, URUGUAIANA
RUA PROLAR, 14 QUADRA 15 - TABAJARA BRITES, URUGUAIANA

AGUA+ESGOTO COL/TRAT 70%

1RES

Y15S455946

16.00.1630.0000.1570.00

869903

REFERÊNCIA VENCIMENTO

VALOR ACRESCIMO

TOTAL

07/2019	15/08/2019	103,90	15,85	119,75
08/2019	15/09/2019	117,90	16,54	134,44
09/2019	15/10/2019	32,44	4,30	36,74
10/2019	15/11/2019	169,57	20,73	190,30

VALOR TOTAL

481,23

826700000043 812313102020 009210500006 000869903062



1720684

481,23

09/2020

21/09/2020

869903



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PADRÃO

Controle: 547993

Emissão: 24/06/2019

Telefone: 0800-771-0001

Atendente: Bruno da Rosa

Modo Atend.: PESSOAL

Início:

Tip. Atendimento:

Término:

Chegada:

Nome: DAIANE LEMOS FLORES

Matrícula: 1720684

Endereço: PROLAR

Número: 14

Compl.: QUADRA 15

Bairro: TABAJARA BRITES

Telefone:

Observação:

Serviço

ATENDIMENTO

Observação

SRA. CARLA FABIANA DE OLIVEIRA BRANCO SOLICITA INFORMACOES SOBRE NOTIFICACAO QUE FOI ENVIADA PARA ESSE ENDEREÇO, POIS A MESMA NAO MORA MAIS NO LOCAL. SENHORA CARLA FOI INFORMADA QUE ATÉ SEXTA-FEIRA OCORRERA O CORTE NO LOCAL.



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Controle: 54-1353

Emissão: 22/05/2019

Telefone: 0800-771-0001

Atendente:	Vânia Vainant Dorneles	Modo Atend.:	PESSOAL
Início:	22/05/2019 15:05:48	Tipo Atendimento:	
Fim:	22/05/2019 15:06:09	Chegada:	22/05/2019 15:05:48
Nome:	CARLA FABIANA DE OLIVEIRA	Matrícula:	1720684
Endereço:	PROLAR	Nº do:	14
Compl.:	QUADRA 15	Bairro:	TABAJARA BRITES
Telefone:			
Observação:	SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO.		

Nº Protocolo
5470941

99236 4380